

## GOVERNO DE MACAU

## SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

澳門政府

立法會輔助部門

## Extracto de deliberação

## 決議綱要

Por deliberação da Ex.<sup>ma</sup> Mesa da Assembleia Legislativa, de 20 de Janeiro de 1999:

Licenciado Manuel Gonçalves Pires Júnior — renovada, pelo período de dois anos, a partir de 7 de Abril de 1999, a comissão de serviço como técnico agregado desta Assembleia Legislativa, ao abrigo do artigo 37.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, da Lei n.<sup>º</sup> 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o artigo 23.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 2, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1999. — A Secretária-Geral, Celina Azedo.

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.<sup>º</sup> 5/SATOP/99

No uso da faculdade conferida pelo n.<sup>º</sup> 1 do artigo 4.<sup>º</sup> da Portaria n.<sup>º</sup> 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau (SMG), licenciado Fong Soi Kun, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a «San Wa Artigos Eléctricos», para a prestação de serviços de manutenção do sistema de ar condicionado instalado no edifício-sede dos SMG.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Adjunto, José Alberto Alves de Paula.

Despacho n.<sup>º</sup> 6/SATOP/99

Respeitante ao pedido, feito pela Associação de Beneficência do Hospital Keang Hu ou Kiang Wu de revisão da concessão, por aforamento, do terreno situado em Macau, na Rua da Tercena onde se encontra construído o prédio n.<sup>º</sup> 15, com a área de 111 m<sup>2</sup>, e de doação ao Território do terreno contíguo, com a área de 76 m<sup>2</sup>, situado na mesma Rua onde se encontra construído o prédio n.<sup>º</sup> 13, seguida da concessão, por aforamento, de parte do mesmo, com a área de 74 m<sup>2</sup>, tendo em vista a unificação do regime jurídico e aproveitamento conjunto dos mesmos, com a construção de um edifício para habitação e comércio.

Reversão para o Território, em consequência de novos alinhamentos, de uma parcela de terreno com 5 m<sup>2</sup> (Processo n.<sup>º</sup> 2 195.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.<sup>º</sup> 72/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, datado de 16 de Maio de 1997, a Associação de Beneficência do Hospital de Keang Hu ou Kiang Wu, com sede em Macau, na Estrada de

按立法會主席團於一九九九年一月二十日之決議：

根據八月九日第8/93/M號法律第三十七條第一款及十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第二款 b 項的規定，擔任立法會技術顧問的 Manuel Gonçalves Pires Júnior，由一九九九年四月七日起，續約兩年。

一九九九年二月二十四日於澳門立法會輔助部門

秘書長 施明蕙

## 運輸暨工務政務司辦公室

## 批示 第 5/SATOP/99 號

行使十月十四日第 259/96/M 號訓令第四條第一款賦予之權能，本人將所需之權力轉授予澳門地球物理暨氣象台台長馮瑞權學士或其法定代位人，以便作為本地區之簽署人，與“San Wa Artigos Eléctricos”簽訂有關為地球物理暨氣象台提供冷氣系統保養之合同。

一九九九年二月十日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

## 批示 第 6/SATOP/99 號

關於鏡湖醫院慈善會申請修改一幅以長期租借方式批出，位於澳門果欄街，其上建有第 15 號門牌樓宇，面積 111 平方米的土地的批給及將中幅位於同一街道，面積 76 平方米，其上建有第 13 號門牌樓宇的相鄰土地贈與本地區，並隨即由本地區以長期租借方式向其批出當中面積 74 平方米的土地，以便統一其法制度及合併利用該等土地以興建一幢商住樓宇。

由於新街道準線的關係，將一幅 5 平方米的土地歸屬本地區。（土地工務運輸司案卷編號第 2195.1 號及土地委員會案卷編號第 72/97 號）。

鑑於：

一、鏡湖醫院慈善會，其總辦事處設於澳門連勝馬路無門牌號建築物，以兩幅相鄰土地持有人之身份透過於一九九七年五

Coelho do Amaral, s/n, na qualidade de titular de dois terrenos contíguos, situados em Macau, na Rua da Tercena onde se encontram construídos os prédios n.ºs 13 e 15, o primeiro com a área de 76 m<sup>2</sup>, em regime de propriedade perfeita e o outro com a área de 111 m<sup>2</sup>, em regime de aforamento, veio solicitar autorização para proceder ao seu aproveitamento conjunto em conformidade com o projecto de obra submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e considerado passível de aprovação, condicionada, por despacho do subdirector de 15 de Maio de 1997.

2. O pedido foi analisado no Departamento de Gestão de Solos da DSSOPT que, após instrução do mesmo, procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato, que mereceu a concordância da requerente mediante declaração de 24 de Novembro de 1997.

3. De acordo com a referida minuta, para efeitos de unificação do regime jurídico dos terrenos objecto de aproveitamento conjunto, a requerente doa ao Território a propriedade do terreno com a área de 76 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 3 335 a fls. 273 v. do livro B-16 e assinalado com as letras «A» e «A1» na planta n.º 5 145/96, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 31 de Maio de 1996.

Parte desse terreno, assinalada com a letra «A», é concedida, por aforamento, para ser anexada a uma parcela do terreno já aforado, identificada pela letra «B» na mencionada planta e descrita na CRPM sob o n.º 4 115 a fls. 37 do livro B-20, em ordem a formar um único lote de terreno com a área de 180 m<sup>2</sup>.

As parcelas remanescentes, assinaladas com as letras «A1» e «B1», a desanexar, respectivamente, dos prédios descritos sob os n.ºs 3 335 e 4 115, destinam-se a integrar o domínio público do Território.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 8 de Janeiro de 1998, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

5. Nos termos e para os efeitos previstos do artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão, doação e concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 19 de Setembro de 1998, subscrita por Ma Man Kei, casado, natural de Nam Hoi, República Popular da China, residente em Macau, na qualidade de presidente da Associação de Beneficência do Hospital Keang Hu, qualidade e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

6. A requerente, que é uma pessoa colectiva de utilidade pública, não está sujeita à liquidação de sisa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, conforme declaração passada pela Direcção dos Serviços de Finanças, arquivada no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 940.º e seguintes do Código Civil, 29.º, n.º 2, 44.º e seguintes e 107.º, 127.º e 129.º, todos da Lei

月十六日呈交予總督的聲請，申請按照遞交予土地工務運輸司審批之工程計劃將兩幅土地進行合併利用。該工程計劃在該司副司長於一九九七年五月十五日發出之批示中被認為可以獲有條件通過。兩幅土地均位於澳門果欄街，其上分別建有第13號及第15號門牌之樓宇，一幅面積為76平方米，屬完全所有權制度，另一幅面積為111平方米，屬長期租借制度。

二、在組成案卷後，土地工務運輸司土地管理廳對申請進行了分析，計算本地區應獲得的回報及制訂合約擬本，申請人透過一九九七年十一月二十四日的聲明表示同意。

三、根據上述合同擬本，為統一該等土地之法律制度效力以便進行合併利用，申請人將一幅面積76平方米土地之所有權贈與本地區，該土地在澳門物業登記局B16冊第273頁背頁第3335號標示，並在地圖繪製暨地籍司於一九九六年五月三十一日發出的第5145/96號地籍圖中以字母A及A1標示。

現以長期租借方式將該土地以字母A標示之部分批出，以便與一幅以同一方式批出的土地合併，該土地在上述地籍圖中以字母B標示，並在澳門物業登記局B20冊第37頁第4115號標示。經整理後構成一幅面積為180平方米的獨一地段。

該等以字母A1及B1標示之剩餘土地，將分別脫離第3335號及第4115號標示的土地，並用作納入本地區公產。

四、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於一九九八年一月八日舉行會議，並就上述申請發出贊成意見書。

五、根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條之規定及為著其效力，已通知申請人有關修改、贈與及批給的條件，透過一九九八年九月十九日由馬萬祺（姓名譯音），已婚，中華人民共和國南海出生，居於澳門，以鏡湖醫院慈善會主席身份簽署之聲明書明確表示接受，根據附同該聲明書的確認文件，其身份及權力已由澳門第二立契官公署核實。

六、根據存於土地委員會案卷，由財政司發出之聲明書，證明申請人為一公益法人，故按八月十二日第11/96/M號法律第十條第一款d項之規定，其不受物業轉移稅結算之限制。

綜上所述，經聽取諮詢會意見後：

根據中葡聯合聲明附件II第二章的規定：

根據《民法典》第九百四十條及續後數條的規定、七月五日第6/80/M號法律第二十九條第二款、第四十四條及續後數條、第一百零七條、第一百二十七條及第一百二十九條之規定，本人批

n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Associação de Beneficência do Hospital Keang Hu ou Kiang Wu, como segunda outorgante:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área global de 111 m<sup>2</sup> (cento e onze metros quadrados), situado em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 15 da Rua da Tercena, descrito na CRPM sob o n.º 4 115 a fls. 37 do livro B-20 e cujo domínio útil se encontra inscrito a favor da segunda outorgante conforme inscrição s/n a fls. 170 do livro B-5, assinalado pelas letras «B» e «B1» na planta n.º 5 145/96, emitida em 31 de Maio de 1996, pela DSCC;

b) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, da parcela com a área de 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), assinalada pela letra «B1» na planta da DSCC acima mencionada, a desanexar do terreno referido na alínea anterior. A referida parcela destina-se a integrar o domínio público do Território;

c) A doação, livre de ónus ou encargos, para fins de unificação do regime jurídico, pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, do terreno resultante da demolição do prédio n.º 13 da Rua da Tercena, com a área global de 76 m<sup>2</sup> (setenta e seis metros quadrados), descrito na CRPM sob o n.º 3 335 a fls. 273 v. do livro B-16 e registado, em regime de propriedade plena, a favor da segunda outorgante, sob o n.º 9 791 a fls. 131 do livro G-57L, assinalado pelas letras «A» e «A1» na planta acima mencionada e ao qual é atribuído o valor de 426 850,00 (quatrocentas e vinte e seis mil, oitocentas e cinquenta) patacas. A parcela de terreno com a área de 2 (dois) metros quadrados, assinalada com a letra «A1», destina-se a integrar, livre de ónus ou encargos, o domínio público do Território;

d) A concessão à segunda outorgante, em regime de aforamento, da parcela do terreno doado assinalada pela letra «A» na referida planta, com a área de 74 m<sup>2</sup> (setenta e quatro metros quadrados) e com o valor atribuído de 426 850,00 (quatrocentas e vinte e seis mil, oitocentas e cinquenta) patacas.

2. As parcelas de terreno assinaladas pelas letras «A» e «B» na planta n.º 5 145/96, emitida em 31 de Maio de 1996, pela DSCC, destinam-se a ser anexas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, logo que demolidos os edifícios ali existentes, passando a constituir um único lote com a área de 180 (cento e oitenta) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

准提要所述之申請。該申請是根據澳門地區（以下簡稱甲方）與鏡湖醫院慈善會（以下簡稱乙方）達成協議之合約條款進行：

第一條  
合同標的

一、本合同標的為：

- a) 修改一幅以長期租借方式批出，位於澳門果欄街，總面積 111 平方米，其上已建有一幢編號 15 號樓宇的土地的批給，該土地在澳門物業登記局 B-20 冊第 37 頁第 4115 號標示，根據 B-5 冊第 170 頁無號數登記，其使用權以乙方名義登記並在地圖繪製暨地籍司於一九九六年五月三十一日發出的第 5145/96 號地籍圖上以“B”及“B1”字母標示；
- b) 為著新街道準線劃界的效力，乙方在無任何負擔或設定負擔的情況下，退還甲方一幅面積 5 平方米，在地圖繪製暨地籍司上述地籍圖中以“B1”字母標示的土地，該土地將脫離上項所指的土地，以作為納入本地區公產；
- c) 為著法律制度的統一，甲方接受乙方贈與一幅無任何負擔或設定負擔的土地，該土地來自清拆一幅總面積為 76 平方米，位於澳門果欄街編號 13 號樓宇的剩餘土地，其在澳門物業登記局 B-16 冊第 273 頁背頁第 3335 號標示，在完全所有權制度下以乙方名義登記在 G-57L 冊第 131 頁第 9791 號，在上述地籍圖上以“A”和“A1”字母標示，價值為澳門幣 426,850.00 元。在無任何負擔或設定負擔的情形下，將一幅面積 2 平方米，以“A1”字母標示的土地納入本地區公產；
- d) 以長期租借方式把贈與的土地批給乙方，該土地在上述地籍圖上以“A”字母標示，面積 74 平方米，價值為澳門幣 426,850.00 元。

二、在地圖繪製暨地籍司於一九九六年五月三十一日發出的第 5145/96 號地籍圖上以“A”和“B”字母標示的數幅土地，將以長期租借制度用作合併和共同使用，當建於其上的樓宇拆卸後，便組成一幅面積 180 平方米的獨一地段，以下簡稱土地，其批給轉由本合同條款規範。

第二條  
土地使用及用途

一、土地用作興建一幢屬分層物業制度的五層高樓宇。

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 682 m<sup>2</sup>;

Comercial: com a área de 235 m<sup>2</sup>.

#### *Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em 62 070,00 (sessenta e duas mil e setenta) patacas, assim discriminado:

a) 36 552,00 (trinta e seis mil, quinhentas e cinquenta e duas) patacas, referente ao valor actualizado do terreno já concedido, assinalado pela letra «B» na planta n.º 5 145/96, emitida em 31 de Maio, pela DSCC;

b) 25 518,00 (vinte e cinco mil, quinhentas e dezoito) patacas, referente ao valor fixado para o terreno ora concedido, assinalado pela letra «A» na citada planta.

2. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do preço do domínio útil, fixado na alínea b) do número anterior, correspondente à parcela doada e ora concedida.

3. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil estipulada na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, é pago no prazo de 1 (um) mês, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

4. O foro anual a pagar é actualizado para 155,00 (cento e cinquenta e cinco) patacas, assim discriminado:

a) 91,00 (noventa e uma) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada pela letra «B» na planta acima mencionada;

b) 64,00 (sessenta e quatro) patacas, referente ao terreno, ora concedido, assinalado pela letra «A» na citada planta.

5. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 3, do diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil do terreno já concedido, confere ao primeiro outorgante a faculdade de resolver o presente contrato.

6. A resolução do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

7. O não pagamento pontual do foro determina a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

#### *Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

二、上款所指樓宇的用途如下：

住宅：面積 682 平方米；

商業：面積 235 平方米。

#### 第三條

##### 使用權價格及地租

一、土地的使用權價格總額訂為澳門幣 62,070.00 元，繳付方式如下：

a) 已批出土地的價格調整為澳門幣 36,552.00 元，在地圖繪製暨地籍司於一九九六年五月三十一日發出的第 5145/96 號地籍圖上以“B”字母標示；

b) 現時批給的土地的價格為澳門幣 25,518.00 元，在上述地籍圖上以“A”字母標示。

二、乙方豁免繳付本條第一款 b) 項所定的相當於贈與土地現為批給土地的使用權金額；

三、本條第一款 a) 項規定調整後使用權價格的差額，應在核准本合同的批示於《政府公報》公布日起計一個月內繳付。

四、每年地租調整為澳門幣 155.00 元，繳付方式如下：

a) 在上指地籍圖上以“B”字母標示的已批給土地的租金為澳門幣 91.00 元；

b) 在上述地籍圖上以“A”字母標示的現為批給土地的租金為澳門幣 64.00 元。

五、不遵守本條第三款規定的繳付已批出土地調整後使用權價格差額的限期，甲方有權限處置本合同。

六、本合同的無效由總督按照土地委員會的建議以批示宣告，無須其它手續，但批示須在《政府公報》公布。

七、不按時繳付地租將按稅務執行程序強制徵收。

#### 第四條

##### 使用期限

一、土地的使用期限為二十四個月，由核准本合同的批示在《政府公報》公布日起計。

二、不妨礙上款的規定，乙方應按照下列期限遞交方案及開始施工：

a) 由核准本合同的批示在《政府公報》公布日起計九十日內擬定和遞交工程方案（地基、結構、供水、排污、供電和特別設施）；

b) 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sesenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 574 883,00 (quinhentas e setenta e quatro mil, oitocentas e oitenta e três) patacas, no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

#### *Cláusula oitava — Licenças de obra*

As licenças de obra de fundações e/ou de construção apenas serão emitidas após a apresentação do comprovativo de que o

b) 由工程方案獲核准的通知日起計四十五日內開始施工。

三、為遵守上款所指期限的效力，方案的組成須完整及適當地備齊其它資料，方視為確實完成遞交。

四、為計算本條第一款所指期限的效力，有權限機關應遵守審議第二款所指方案的期限為六十日。

五、如有權限機關不在上款規定期限內批覆，則乙方可向土地工務運輸司作書面通知30日後，開始方案所定工程，但方案須受都市建築總章程或其它適用規定約束，並須受該章程的所有罰則約束，但有關無准照的規定則不在此限。

#### 第五條 罰款

一、除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外，乙方不遵守第四條所訂有關遞交工程計劃，工程開展及完成的期限，延遲不超過六十日者處以罰款每日可達澳門幣 5,000.00 元；延遲超過六十日，但在一百二十日以內者，則罰款加倍。

二、遇有不可抗力或其產生被證實為不受控制的其它重要情況，則免除乙方承擔上款所指責任。

三、僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況視為不可抗力。

四、為著本條第二款規定的效力，乙方必須盡快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

#### 第六條 合同溢價金

乙方應在核准本合同的批示在《政府公報》公布後一個月內，繳付合同溢價金澳門幣 574,883.00 元。

#### 第七條 轉讓

如土地未完全被使用，而將本批給所帶來的情況轉讓，須事先得到甲方許可，而有關轉讓亦會導致本合同條件的修改，尤其有關溢價金。

#### 第八條 工程及使用准照

只有乙方呈交已繳清第六條規定的溢價金的證明，才會發出

prémio fixado na cláusula sexta se encontra pago na sua totalidade.

#### *Cláusula nona — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

#### *Cláusula décima primeira — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Générica de Macau.

#### *Cláusula décima segunda — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/180/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Adjunto, José Alberto Alves de Paula.

基礎和 / 或建築工程准照。

#### 第九條

##### 監督

在批出土地的使用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供協助和工具，使其有效執行任務。

#### 第十條

##### 土地的退還

一、如未經批准而更改土地使用或批給用途，甲方可宣告收回全部或部份土地。

二、如發生下列任一事實，應將土地退還：

a) 第五條規定的加重罰款期限屆滿；

b) 土地使用及 / 或批給用途中斷；

c) 土地使用未完成，未獲甲方事先許可而將批給所帶來的情況轉讓；

d) 不履行第六條訂定的義務。

三、土地的退還由總督以批示宣告，並須在《政府公報》公布。

四、土地退還的宣告產生下列效力：

a) 土地的使用權全部或局部終止；

b) 土地連同有關的改善成果全部或局部歸甲方所有，乙方有權收取由甲方所訂定的賠償。

#### 第十一條

##### 有權限法院

澳門普通管轄法院為有權限解決本合同所產生任何爭議的法院。

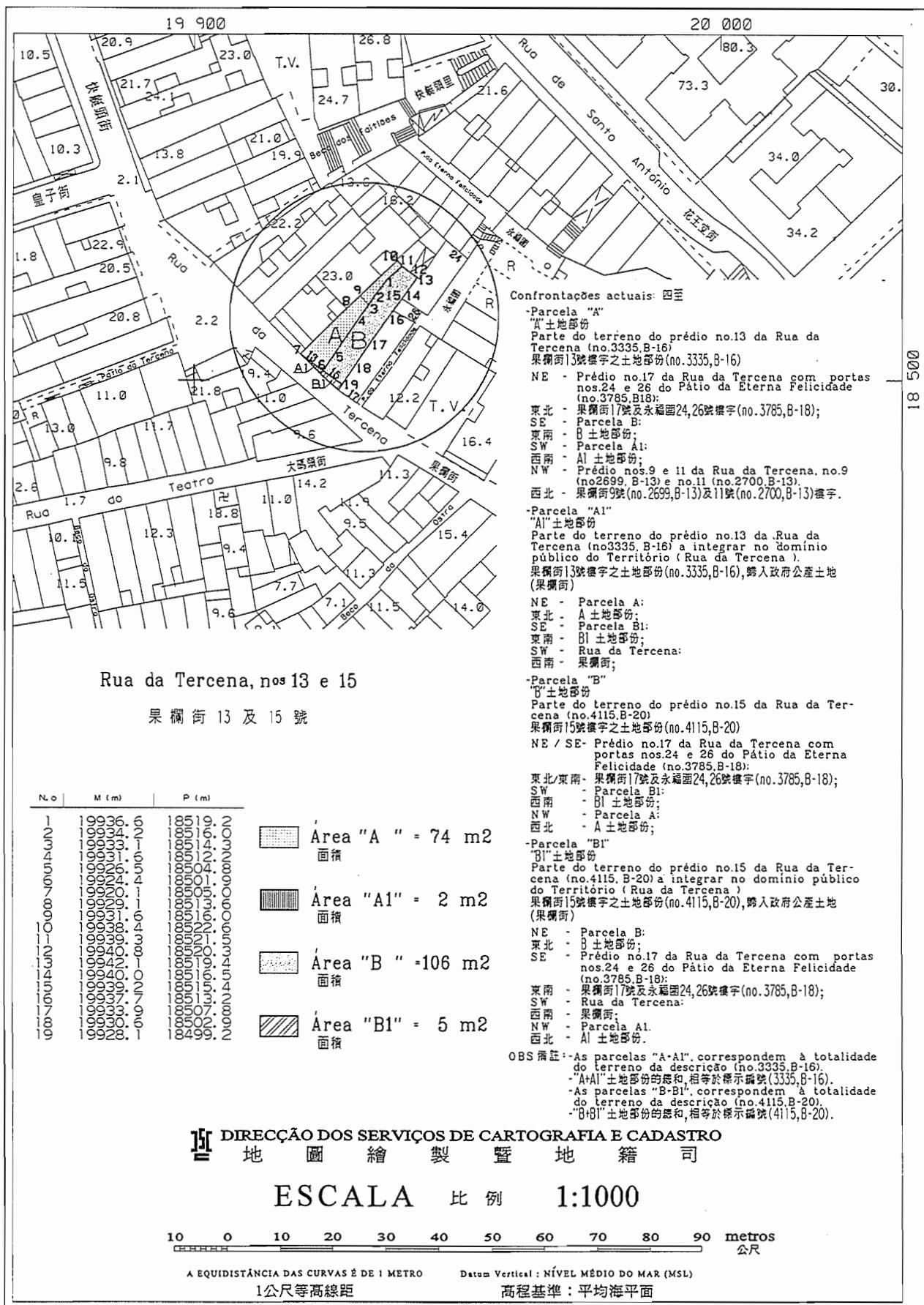
#### 第十二條

##### 適用法例

如有遺漏，本合同受七月五日第6/80/M號法律及其它適用法例規範。

一九九九年二月十日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立



Despacho n.º 6/SATOP/99  
批示編號

Parecer da C.T. no. 2/98 de 08/01/98 5145/96 de 31/05/96  
土地委員會意見書編號

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1999. — O Chefe do Gabinete, Fernando Vaz de Medeiros.

一九九九年二月二十四日於澳門運輸暨工務政務司辦公室——辦公室主任 章天龍